

Poder Judiciário Justiça do Trabalho Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Dissídio Coletivo de Greve 0020344-97.2022.5.04.0000

Relator: RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 04/03/2022 Valor da causa: R\$ 5.000,00

Partes:

SUSCITANTE: MUNICIPIO DE ESTEIO

SUSCITADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE

SAO LEOPOLDO

ADVOGADO: João Batista Wolff Gonçalves de Oliveira **CUSTOS LEGIS:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

DESPACHO 0020343-15.2022.5.04.0000 (PJe) DCG

FI. 1

DESEMBARGADOR RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA

Órgão Julgador: Seção de Dissídios Coletivos

Polo Ativo: CONSORCIO TRANSPORTES ESTEIO URBANO-TEU -

Adv. Fernando Antonio Zanella

Polo Passivo: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP. DE

CARGA SECA, LÍQUIDA, INFLAMÁVEL E EXPLOSIVA,

DE TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS,

SUBURBANOS, MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS, TURISMO E FRETAMENTO, EM EMPRESAS DE ESTAÇÃO RODOVIÁRIA E DE TRANSPORTE ESC.

DE SÃO LEOPOLDO - Adv. João Batista Wolff

Gonçalves de Oliveira

Terceiro: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Distribuição PJe: 04/03/2022 (2° Grau)

ATA DE SESSÃO DE MEDIAÇÃO CONJUNTA

DCGs 0020343-15.2022.5.04.0000 e 0020344-97.2022.5.04.0000

Aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, às 10h, por videoconferência, é aberta a sessão de mediação sob a presidência do Des. Ricardo Martins Costa, Vice-Presidente do TRT da 4ª Região.

Presente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador Regional Marcelo Goulart.

requerente Presente do DCG **0020343**-15.2022.5.04.0000. CONSÓRCIO TRANSPORTES ESTEIO URBANO - TEU, na pessoa do Diretor Wilson Garcia dos Santos, acompanhado dos procuradores



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4º REGIÃO

DESPACHO 0020343-15.2022.5.04.0000 (PJe) DCG

FI. 2

Andressa Corrêa da Silva, OAB/RS 61.260, e Marcelo Corrêa Restano, OAB/RS 48.835.

Presente o requerente do DCG 0020344-97.2022.5.04.0000, MUNICÍPIO DE ESTEIO, na pessoa da procuradora Bianca Barella da Silva, OAB/RS 59.754.

Presente o requerido em ambos os DCGs, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SÃO LEOPOLDO, na pessoa do Diretor de Finanças Wilson Junior Caetano Araújo, acompanhado do procurador João Batista Wolff Gonçalves de Oliveira, OAB/RS 82.140.

Pela ordem, após debates, decidiu-se pelos sequintes encaminhamentos:

- a) ficou ajustado uma reunião na terça-feira, dia 08/03/22, na Prefeitura, com o Sr. Prefeito e representantes do Consórcio, para discutirem a questão de repasse de valor da tarifa ou de eventual auxílio-emergencial para auxiliar na construção de uma proposta que envolva as reivindicações principais da categoria, que são o ticket-alimentação e o percentual da dupla função;
- b) o Procurador do Trabalho sugere uma negociação de recomposição do percentual de dupla função ajustado anteriormente entre a categoria e o Consórcio de forma progressiva;
- c) em razão do encontro entre Poder Público e Consórcio no dia 08/03/22, o Tribunal recomenda que a direção do Sindicato delibere com os trabalhadores sobre a possibilidade de suspensão do movimento paredista até nova assembleia, que ocorrerá dia 09/03/22, às 20h em segunda



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

DESPACHO 0020343-15.2022.5.04.0000 (PJe) DCG

FI. 3

convocação;

- d) o Sindicato se compromete a levar para delilberação dos trabalhadores a proposta da mediação de suspensão da paralisação até a assembleia marcada para o dia 09/03/22, às 20h;
- e) na hipótese de não concordância por parte da categoria, de suspensão do movimento, até quarta-feira, o Sindicato e o Consórcio, de comum acordo, fixam um percentual mínimo de 40% (quarenta por cento) de atendimento das necessidades essenciais nos horários de pico (entre 05h30min e 08h30min e entre 16h30min e 19h30min) e 15% (quinze por cento) nos demais horários. Convencionam, também, que o Dirigente Sindical Wilson Caetano, representando os trabalhadores, acompanhará o atendimento dos percentuais convencionados, acompanhado de um representante do Consórcio;
- f) a presente mediação vale como comunicação formal para fins do art. 13 da Lei 7.783/1989:
- g) a procuradora do Município registra inconformidade com o percentual convencionado entre o Sindicato e o Consórcio, entendendo que esse percentual não atende a garantia da manutenção do transporte público mínimo:
- h) o percentual ora ajustado poderá ser objeto de nova deliberação na audiência designada para o dia 09/03/22, às 10h.

Fica designada nova sessão de mediação para o dia 09-03-2022, às 10 horas, a ser realizada por videoconferência, por meio do link:

https://trt4-jus-br.zoom.us/my/vicepresidencia.sala1

DESPACHO 0020343-15.2022.5.04.0000 (PJe) DCG

FI. 4

ID da reunião: 273 662 7731

Registra-se que as próximas sessões de mediação poderão ser acompanhadas pelo canal da Vice-Presidência do TRT-RS no YouTube.

Nada mais. Sessão encerrada às 11h45min.

Des. Ricardo Martins Costa,

Vice-Presidente do TRT da 4ª Região.

Porto Alegre, 06 de março de 2022 (domingo).

